

**LEI Nº 3845/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 30 / 11 / 21

*Assinatura*

**EMENTA:** Cria o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a Lei;

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Gravatá, que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Programa:

- I – desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;
- II – assegurar à população local seguro e adequado a essa prática.

**Art. 3º** - A implantação, coordenação, execução e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O Chefe do Executivo definirá, por meio de Decreto, os horários e os dias da semana em que será executado o Programa.

**Art. 4º** - A indicação dos logradouros e/ou vias para implantação da “Rua do Ciclismo”, será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

**§ 1º** - O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de novembro de 2021, 199º da Independência;  
132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata